

PARECER Nº 1276/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/2000.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva definir requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que aluguem cães destinados à segurança residencial, comercial ou industrial, dentro do Município de São Paulo.

Acompanharão o pedido de alvará de funcionamento o comprovante de vacinação obrigatória, comprovação de seguro contra acidentes, compromisso de instalação de placas de advertência da presença do cão de guarda e o telefone de contato para emergências, além da garantia de que o animal receberá bons tratos e que não terá condições de fuga.

É importante lembrar que a comprovação da vacinação, a necessidade de placas e a manutenção de alojamento, alimentação, saúde, e permanência em locais onde fiquem impedidos de fugir, já são quesitos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, não importando se pertencem a particulares ou empresas. A preocupação com a segurança dos munícipes é o argumento principal da propositura, o que é de fundamental importância para os casos de acidentes que envolvam os cães, de modo que a responsabilidade deverá ser solidária da empresa proprietária dos animais e do contratante, que optou pela segurança de seu patrimônio e talvez possa negligenciar com a de seus semelhantes.

Somos favoráveis à idéia, mas para adaptar o projeto ao exposto e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2000.

Dispõe sobre requisitos para obtenção de alvará de funcionamento para empresas que aluguem cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O alvará de funcionamento para empresas que aluguem cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial, instaladas no Município de São Paulo, somente será concedido ou renovado, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - registro dos animais conforme determina a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, em especial com relação à atualização das vacinações;

II - declaração da possibilidade técnica de seu cumprimento com relação às placas, alimentação e alojamento que impeça a fuga;

III - apresentação de apólice de seguro contra acidentes.

Art. 2º - As empresas que já obtiveram os alvarás de instalação e funcionamento, deverão providenciar a comprovação do cumprimento das exigências desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os contratos de aluguel de cães deverão ficar arquivados na empresa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, com a declaração de responsabilidade solidária do contratante em casos de acidentes contra terceiros envolvendo os animais contratados.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo duplicado no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o "caput" será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que na falta deste será substituído por outro estabelecido pelo governo federal e que reflita a variação da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/10/01.

José Olímpio - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Erasmoo Dias

Lucila Pizani Gonçalves